



INDICAÇÃO Nº IND 7921/2016 DE 2016.

(Autor: Deputada Telma Rufino)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, TORNAR DEFINITIVA A DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO RURAL DA TERRACAP, EXTINGUINDO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES, O QUE ESTÁ PREVISTO PARA OCORRER EM OUTUBRO DE 2016.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND. Nº 7921/2016

Fls. Nº 03 FL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, tornar definitiva a Diretoria de Regularização Rural da TERRACAP, extinguindo o prazo para encerramento das suas atividades, o que está previsto para ocorrer em outubro de 2016.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

~~SEM EFEITO~~

Fls. Nº

A Diretoria de Regularização Fundiária foi instituída com prazo para encerrar suas atividades em outubro de 2016, contudo, pelo volume de processos tramitando e pela importância do trabalho que vem desenvolvendo, esse prazo deverá ser prorrogado, ou até mesmo, ser a referida Diretoria, considerada como definitiva, na estrutura da TERRACAP.

Só para ilustrar, nos últimos anos, apenas oitocentos e vinte contratos precários de regularização rural foram entregues. Existem duzentos mil hectares de áreas rurais, equivalentes a sessenta e quatro matrículas devidamente incorporadas ao patrimônio do DF. Isso se deve à baixa confiança da população nos mecanismos contratuais que não garantem direitos reais de uso da terra, no DF.

A entrega dos contratos é o instrumento mais eficaz de prevenção de invasões e grilagem de terras. O DF deixa de arrecadar substancial





receita orçamentária, com a ausência de regularização das suas terras. A Diretoria de Regularização Rural da TERRACAP, responde pelo trabalho de regularização de grande área dentro do DF, com apenas três funcionários, no ano passado, pela primeira vez foram entregues contratos de cessão de uso com garantias reais (CDRU) e que isso possibilitou que matrículas de imóveis rurais no DF fossem geradas.

A política fundiária rural ainda carece de macrodiretrizes legais. A mencionada Diretoria vem desenvolvendo parcerias com a Secretaria de Agricultura, com a Sudeco e com o BRB visando possibilitar regularização fundiária, capaz de garantir acesso dos produtores rurais a recursos para o financiamento de suas atividades.

É do nosso conhecimento que está em elaboração portal da Terracap, que propiciará a demonstração da situação de cada processo de regularização. Assim, aquela Diretoria de Regularização Rural e a própria TERRACAP, terá como buscar alterações na legislação com o intuito de fortalecer o instituto da CDRU, que é, segundo técnicos da área, o instrumento mais adequado para a regularização rural, em virtude da garantia de transferência de domínio pleno aos produtores do Distrito Federal.

Por se tratar de justo pleito, que visa a confirmação da melhoria da qualidade dos serviços prestados pela TERRACAP, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles que lutam pela melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento da Área Rural e conseqüentemente, do Distrito Federal, como um todo.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Deputada **TELMA RUFINO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7921/2016
Fls. Nº 02 FC




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/07/2016 14:25


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto